



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM Nº 022, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "INSTITUI O NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NUNEPS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

Cumpre-me destacar que o presente Projeto de Lei visa estabelecer legalmente a criação de um Núcleo que implementará, como explana em seu art. 1º, a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde, através do desenvolvimento de ações de formação, qualificação dos trabalhadores do SUS, realização de pesquisas relevantes na área e articulação com outras instâncias de gestão de educação em saúde nas esferas Federal, Estadual e Municipais, públicas ou privadas.

A Educação Permanente em Saúde, instituída no Brasil, por meio de uma política, passa atualmente por um importante movimento nacional de discussão de seu processo de implementação, tendo sua base constitucional no art. 200, de nossa Carta Magna, ao imputar ao SUS a necessidade de ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde. Ademais, a Lei nº 8.080/90, e seu instrumento regulamentador, o Decreto nº 7.508/11, também orienta a organização do SUS quanto à necessidade de qualificar os trabalhadores da área de gestão em saúde.

Haja vista as determinações legais acima descritas, foram publicadas, com objetivo de fornecer a base normativa para a organização dos processos de gestão da educação na saúde em suas diversas esferas, a Resolução nº 335, de 27 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, que aprovou a política de educação e desenvolvimento para o SUS: caminhos para a educação permanente em saúde, e a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente.

Assim, com amparo no regramento acima descrito, fora desenvolvido este projeto de lei, que visa criar um núcleo que desenvolverá ações de valorização e motivação dos profissionais de saúde lotados em nosso equipamento e conseqüente aumento na qualidade e resolutividade da atenção à saúde da população.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente à análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis esperando que os Nobres Edis o aprovem.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 26 de agosto de 2024.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

INSTITUI O NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE - NUMEPS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde - NUMEPS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tratando-se de espaço estratégico para discussão e implementação da Política Municipal de Educação Permanente em Saúde, através do desenvolvimento de ações de formação, qualificação dos trabalhadores do SUS, realização de pesquisas relevantes na área e articulação com outras instâncias de gestão de educação em saúde nas esferas Federal, Estadual e Municipais, públicas ou privadas.

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde - NUMEPS terá como objetivos:

- I - melhorar a qualidade da atenção à saúde, através da discussão e implementação da Política Municipal de Educação Permanente em Saúde;
- II - aumentar a resolutividade das ações de saúde;
- III - contribuir na melhoria dos processos de trabalho, através da execução de ações que visem a implantação de práticas laborais mais salutar e resolutivas aos anseios e demandas dos profissionais do SUS e usuários dos equipamentos de saúde do Município, como, exemplificativamente, a promoção do sentimento de comprometimento do profissional da saúde com a saúde da população e do diálogo interprofissional e intersetorial entre os servidores municipais.

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde - NUMEPS, dentre outras que estejam inerentes aos seus objetivos:

- I - construir, coletivamente com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde, contemplando estudos do perfil e da capacidade de trabalho no Município, as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores da saúde;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

- II - contribuir para a elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde;
- III - coordenar as ações de planejamento, de execução, de monitoramento e de avaliação inerente a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde;
- IV - identificar as prioridades educacionais, através de discussões coletivas e tendo como base os objetivos e metas elencados no Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde;
- V - colaborar com estudos e propor objetivos, ações e metas para a área da educação na saúde, quando da elaboração dos instrumentos legais de gestão do SUS que tratem da matéria e respectivas normas orçamentárias;
- VI - estimular e ampliar os espaços de diálogo com a população, objetivando a captação de informações para implementação de ações visando a melhoria dos processos de trabalho e do atendimento aos munícipes;
- VII - elaborar, coordenar, operacionalizar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações, projetos e estratégias de educação voltados a formação de trabalhadores da saúde implementadas no Município;
- VIII - acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação em saúde implementadas pelos demais entes federados, quando a legislação sobre o mesmo assim requerer e possibilitar;
- IX - contribuir com a elaboração do cronograma anual de ações de Educação Permanente em Saúde para os servidores da Secretaria Municipal da Saúde de todos os níveis de atenção, incluindo as áreas administrativas;
- X - elaborar semestralmente cronograma de atividades do Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde .NUMEPS;
- XI - elaborar e propor ações de formação e desenvolvimento profissional para a área de saúde e acompanhar sua execução, através da utilização de metodologia ativa que permitam identificar as problemáticas e incentivar o diálogo sobre os objetos de aprendizagem;
- XII - elaborar projetos a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional contribuindo para alcance das metas institucionais;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

XIII - promover a qualificação profissional intra e interinstitucional fortalecendo as parcerias e cooperações técnicas existentes, projetando novos cenários de atuação profissional e discente;

XIV - apoiar os gestores na discussão sobre Educação Permanente em Saúde, na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações;

XV - colaborar na elaboração de Protocolos Clínicos;

XVI - buscar parcerias com a iniciativa privada visando a capacitação dos trabalhadores do SUS no Município;

XVII - assessorar e subsidiar o Gestor Municipal na resposta às demandas técnicas que lhes sejam pertinentes.

Art. 4º. Compete ao Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde - NUMEPS:

I - estabelecer políticas e processos:

a) Para o desenvolvimento profissional em programas institucionais, multiprofissionais e de caráter interdisciplinar, tendo em vista a atenção integral à saúde; e

b) Para que a rede de serviços do SUS seja adequada à condição de campo de ensino para a formação de profissionais de saúde, bem como processos formativos na rede de serviços do SUS para todas as categorias profissionais.

II - Planejar e coordenar ações destinadas:

a) A coordenação e apoio das atividades relacionadas ao trabalho e à educação na área de saúde, bem como a organização da gestão da educação e do trabalho em saúde;

b) Visando à integração e ao aperfeiçoamento da relação entre as várias esferas de gestões do SUS, no que se refere aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde; e

c) Visando à promoção da educação em saúde, ao fortalecimento das iniciativas próprias do movimento popular no campo da educação em saúde e da gestão das políticas públicas de saúde, bem como à promoção de informações e conhecimentos relativos ao direito à saúde e ao acesso às ações e aos serviços de saúde.

III - Promover:

a) A articulação com os órgãos educacionais, as entidades sindicais e de fiscalização do exercício profissional e os movimentos sociais, bem como com entidades representativas



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

da educação dos profissionais, tendo em vista a formação, o desenvolvimento profissional e o trabalho no setor de saúde;

b) A integração dos setores de saúde no sentido de fortalecer as instituições formadoras para o desenvolvimento de profissionais condizentes com a realidade regional;

c) Anualmente, seminário de avaliação das ações desenvolvidas no ano anterior;

d) A divulgação, por meios diversos e de forma permanente, de todos os processos formativos ofertados aos trabalhadores, gestores e controle social.

IV - propor e buscar mecanismos de acreditação de escolas e de programas educacionais, bem como mecanismos de certificação de competências que favoreçam a integração entre a gestão, a formação, o controle social e o ensino, tendo em vista o atendimento às demandas educacionais do SUS no Município.

Art. 5º. O Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde - NUMEPS será composto por quatro integrantes, trabalhadores da saúde, que já integrem o quadro da Secretaria Municipal de Saúde, sendo estes:

I - um Articulador, com seu respectivo suplente;

II - dois Assessores Técnicos, com seus respectivos suplentes;

III - um Secretário, com seu respectivo suplente.

§ 1º As funções de Articulador e Assessores Técnicos deverão ser desempenhadas por profissionais com grau de formação mínima em curso superior e a de Secretário por profissional com no mínimo nível médio.

§ 2º Os profissionais serão designados conjuntamente pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio de Portaria, e integrarão o NUMEPS por um período de 02 (dois) anos, renováveis pelo mesmo período.

§ 3º Caso haja vacância de algum dos membros, será designado um novo, que exercerá a função pelo intervalo que restava para a alteração seguinte de participantes, sendo possível sua recondução, se a quem esse substituiu lhe cabia tal oportunidade.

Art. 6º. Será elaborado e regulamentado por Decreto, após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, cujo gestor subscreverá sua versão inicial, um Regimento Interno do Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde - NUMEPS, que deverá se pautar no que rege a presente legislação e demais atos normativos que sejam pertinentes aos



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

tema, podendo este ser alterado no todo ou em parte, por proposta dos membros do NUMEPS, mediante reunião convocada com esta finalidade.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Estado do Ceará, aos 26 de agosto de 2024.

Roger Neves Aguiar
Prefeito do Município de Marco